



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II


**Ata da Reunião Conjunta da Comissão de
Justiça e Redação (CJR) com a Comissão de
Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
(CFOTC), ocorrida no dia 29 de maio de
2024.**

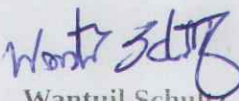
Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Viana, composta pelos seguintes Vereadores: **Wesley Pereira Pires** (Presidente), **Wantuil Schultz** (Vice-presidente) e **Edilson José Endlich** (Membro), de forma conjunta com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC), composta pelos seguintes Vereadores: **Abel Mariano** (Presidente), **Luiz Leonor Zanetti Lube** (Vice-Presidente) e **Waldeir Pedro Gonçalves** (Membro). Na pauta estão proposições referentes a 151ª Sessão Ordinária. A reunião foi presidida pelo vereador Wesley Pereira Pires, que, após verificação da existência de *quórum*, deu por aberta a presente Reunião Conjunta. Ato contínuo, passou-se à **deliberação dos seguintes itens da pauta da Ordem do Dia**: De início, foi discutido o **PL nº 15/2024 PMV e PL nº 17/2024 PMV**, sendo que apenas necessitavam de análise e aprovação pela CJR, vejamos: **1. PROJETO DE LEI Nº 15/2024**, de autoria da Prefeitura, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Viana; e dá outras providências. Parecer Técnico da Procuradoria: A favor da constitucionalidade, legalidade e correta técnica legislativa, com **Recomendação Única**: “como não há outra providência a ser dada pela lei (projeto de lei), não deverá conter ao final da ementa as expressões: ‘e dá outras providências’, sugere-se Emenda Modificativa à Ementa do Projeto com vistas a retirar tal expressão, para fins de cumprimento do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95/1998”. Ato contínuo, foi deliberado o **Parecer CJR 31/2024**, de relatoria do vereador **Wantuil Schultz**, tendo como Parecerista relator do **Parecer CFOTC 07/2024** o vereador **Luiz Leonor Zanetti Lube**, EM CONSONÂNCIA com o inteiro teor daquele proferido pela procuradoria, inclusive ratificando as recomendações sugeridas, tendo sido **aprovado à unanimidade**. **2. PROJETO DE LEI Nº 17/2024**, de autoria da Prefeitura, que Autoriza, o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Viana; e dá outras providências. Parecer Técnico da Procuradoria: A favor da constitucionalidade, legalidade e correta técnica legislativa, com as seguintes **Recomendações**: **1-** “Para melhor elucidação, sugere-se que o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do




CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

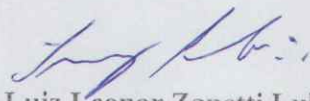
exercício anterior, mencionado no Anexo I como 'origem dos recursos', vire Anexo II do Projeto, propondo a: EMENDA MODIFICATIVA: Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 59.399.726,93 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) conforme o Anexo II. – grifo nosso”; 2 - sugere-se Emenda Modificativa à Ementa do Projeto com vistas a retirar a expressão “e dá outras providências” , para fins de cumprimento do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 95/1998; 3 - Entende-se que a redação do art. 1º do Projeto sob exame deverá ser alterada para refletir o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64, razão pela qual se sugere a seguinte Emenda Modificativa ao art. 1º do Projeto de Lei nº 17/2024: Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 59.399.726,93 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) conforme o Anexo I. Ato contínuo, foi deliberado o **Parecer CJR 33/2024**, de relatoria do vereador **Edilson José Endlich**, tendo como Parecerista relator do **Parecer CFOTC 09/2024** o vereador **Waldeir Pedro Gonçalves**, EM CONSONÂNCIA com o inteiro teor daquele proferido pela procuradoria, inclusive ratificando as recomendações sugeridas, tendo sido **aprovado à unanimidade**. Logo após, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação deu por encerrada a presente Reunião. Do que era para constar eu, Isabel Cristina Gonçalves da Silveira, digitei e lavrei a presente ata, que após lida pelos membros das Comissões e achada conforme, será por todos assinada.


Wesley Pereira Pires
Presidente CJR


Wantuil Schultz
Vice-Presidente CJR


Edilson José Endlich
Membro CJR


Abel Mariano de Moraes
Presidente CFOTC


Luiz Leonor Zanetti Lube
Vice-Presidente CFOTC


Waldeir Pedro Gonçalves
Membro CFOTC